

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014

Sra. Raquel Rolnik, Relatora Especial sobre o direito à Moradia adequada como elemento integrante do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto

Via e-mail: srhousing@ohchr.org , urgent-action@ohchr.org

Prezada Senhora Relatora,

A **Justiça Global** vem, por este meio, apresentar este apelo urgente acerca de episódio de violação do direito à moradia adequada e outros direitos por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro em face dos moradores da “Favela da Telerj”, conforme descrito abaixo.

Perpetrador: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Governo do Estado do Rio de Janeiro

Organização postulante: Justiça Global

Afetados: Habitantes da “Favela da Telerj”, localizada na Cidade do Rio de Janeiro

Circunstâncias: Remoção Forçada de Moradores da “Favela da Telerj”, com a utilização de violência policial desproporcional, além de negligência da Prefeitura na realocação da comunidade em outro espaço, entre outros.

Antecedentes:

O processo de urbanização brasileiro segue uma dinâmica que recria, da mesma forma que ocorre em outros âmbitos sociais (como a segurança pública), a exclusão social e a segregação territorial para grande parcela da população residente em favelas e periferias ou situação de rua, em sua maioria negra. Assim, é moeda corrente nas cidades brasileiras o paradoxo de, por um lado, escassez de moradias populares e, por outro, a abundância de terrenos vazios e imóveis desocupados (abandonados ou à espera de aluguel ou valorização) (Plataforma Dhesca Brasil, Direito Humanos à Moradia e Terra Urbana, p. 24).

Neste sentido, a urgência de uma reforma agrária efetiva e a persistência de condições inadequadas e de insegurança com relação ao direito à moradia no País já tinham sido apontadas pelo então Relator Especial para Moradia Adequada, Miloon Kothari, por ocasião de sua visita ao Brasil no ano de 2004: “the need for faster progress with respect to the realization of land rights and land reforms; greater attention to the linkages between

land, rural and urban poverty and the realization of the right to adequate housing; the very great extent of inadequate and insecure housing and living conditions prevailing in many urban and rural areas”.

Como foi afirmado, o conflito fundiário urbano na cidade do Rio de Janeiro é bastante antigo (é possível, inclusive, remontar à época dos indígenas que habitavam estas terras antes da chegada dos portugueses) e sua principal violação consiste atualmente na ameaça e concretização dos despejos. Assim, os despejos têm afetado populações de diferentes regiões da cidade, que habitam regiões alvo de especulação imobiliária, e são impactados pelos mega projetos de infra estrutura, por obras e intervenções urbanas e, mais recentemente, pelos megaeventos esportivos, especificamente Copa 2014 e Olimpíadas 2016.

Não por acaso, esta Organização apresentou, há exata 1 semana, pedido de ação urgente a esta mesma Relatoria, devido à violação da independência funcional da Defensoria Pública do Rio de Janeiro com relação ao direito à moradia de comunidades pobres do Rio de Janeiro (cujos moradores são assistidos pela Defensoria Pública), especificamente a comunidade Vila Autódromo, Indiana e Providência. Mal houve tempo para recuperar forças no caso anterior, nova violação ao direito à moradia adequada eclodiu, conforme relatamos abaixo.

Sobre a ocupação do antigo prédio da Telerj e a remoção violenta realizada pela Polícia do Estado do Rio de Janeiro

No dia 31 de março de 2014, madrugada de uma segunda-feira, cerca de oito mil pessoas ocuparam um terreno no bairro do Engenho Novo, Zona Norte do Rio de Janeiro. As famílias eram originárias das favelas do Rato Molhado, do Jacarezinho, de Manguinhos, Mandela (favelas do município do Rio de Janeiro), e da Baixada Fluminense¹ e passaram a ocupar o terreno devido à alarmante alta no custo da moradia na cidade do Rio de Janeiro nos últimos anos, devido entre outros fatores ao aquecimento exagerado da economia no período prévio aos megaeventos que vão ocorrer no País (Copa e Olimpíadas). A ocupação passou a ser conhecida então como “Favela da Telerj”, em referência à antiga proprietária do prédio.

Após uma semana de ocupação, a empresa de telefonia “Oi” - concessionária de serviço público - entrou com uma ação de reintegração de posse em face dos moradores da Favela da Telerj perante a 6ª Vara Cível do Méier, cuja titular é a Juíza Maria Aparecida Silveira de Abreu. Apesar de ter sido acordado um prazo para saída pacífica dos moradores² e após o deferimento da liminar pelo tribunal supramencionado em benefício da empresa, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) foi acionada para a retirada dos moradores.

A desocupação ocorreu no dia 11 de abril de 2014 e se deu de forma violenta, com uso exclusivo do aparato policial militar e sem a presença de oficiais de justiça no local,

1 Ver <<http://rionwatch.org.br/?p=11133>>

2 Ver <<http://oglobo.globo.com/rio/favela-da-telerj-ocupantes-terao-prazo-para-sair-amigavelmente-12125353>>

caracterizando a ilegalidade da ação frente às normas internas, que tornam mandatória a presença e notificação destes oficiais no momento da remoção. Como agravante da ilegalidade patente da ação, a remoção iniciou-se às 5 horas da manhã, em desacordo com a normativa interna que afirma que tais procedimentos só podem ser realizados a partir das 6 horas da manhã e com as normas internacionais que disciplinam a matéria. Cabe ressaltar que as famílias não possuíam nenhuma assessoria jurídica no processo, não lhes tendo sido garantida a ampla defesa.

Foram inúmeros os atos de intimidação e violência durante o processo. Os agentes da Polícia Militar que deram início ao despejo entraram pela parte de trás da ocupação e utilizaram cassetete, spray de pimenta, bomba de gás lacrimogêneo e balas de borracha para expulsar os moradores. Muitos objetos e pertences dos moradores foram destruídos e boa parte das habitações que haviam sido construídas com madeira foram incendiadas no despejo, que também contou com a utilização de uma retroescavadeira. Com a truculência dos policiais durante o despejo, muitos moradores ficaram feridos, inclusive idosos e grávidas, e muitas crianças foram atingidas por spray de pimenta. A Polícia Militar também impedia as famílias de retornarem às casas para buscar móveis, roupas e até documentos.

A operação foi realizada pelo Bope (Batalhão de Operações Policiais Especiais), Batalhão de Polícia de Choque, Batalhão de Ação com Cães, bombeiros e Guarda Municipal e muitos policiais estavam sem identificação. Também foram utilizadas bombas de efeito moral. Os agentes do Bope estavam armados com fuzil e utilizavam touca ninja por baixo do capacete. A ação foi marcada por disparos de balas de borracha e também por disparos de arma de fogo (tendo sido utilizadas inclusive pistolas de uso pessoal dos policiais militares presentes) e há inúmeros relatos de agressões físicas e verbais.

Durante o despejo, Maycon Gonçalves Mello, de 25 anos, entregador de pizza, foi atingido no olho esquerdo por um tiro de bala de borracha³ e perdeu a visão. Maycon foi atingido no momento em que foi atender o pedido de ajuda de uma moradora ferida para levá-la ao hospital. O jovem foi socorrido pela mãe junto com outros moradores do local. O repórter do jornal O Globo, Bruno Amorin, que cobria a ação da polícia durante a remoção, foi detido pelos policiais por estar fotografando os abusos e a violência da operação de retirada forçada dos moradores⁴.

Ouvimos inúmeros relatos sobre a morte de três crianças. Embora não tenhamos encontrado nenhum parente das respectivas crianças e a informação não tenha sido confirmada pela UPA do Engenho Novo (a unidade de atendimento de saúde mais próxima da ocupação e para onde foram levadas algumas das pessoas que foram atingidas ou feridas durante o despejo e durante o período de resistência no local) há muitos relatos dos moradores sobre essas mortes de crianças e, assim sendo, ainda estamos na busca de informações a respeito. Na própria sexta-feira, no IML, a informação era de que não havia chegado nenhum corpo cujo encaminhamento tivesse partido da 25ª DP, nem da 17ª DP, nem do Hospital Salgado Filho, nem do Hospital Souza Aguiar.

3Ver <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,morador-de-predio-desocupado-fica-cego-apos-ser-atingido-por-tiro,1152536,0.htm>>

4 Ver <<http://oglobo.globo.com/rio/reporter-do-globo-detido-por-fotografar-acao-da-policia-na-desocupacao-da-favela-da-oi-12163022>>

Após a remoção, em torno de 21 ocupantes⁵ foram detidos ao buscar refúgio próximo a um supermercado local e ao resistirem ao despejo, estes foram levados para diversas delegacias da região, como a 23^a e 25^a Delegacia de Polícia. Entre os detidos, 12 eram crianças e adolescentes entre 11 e 16 anos que, contrariando o previsto na lei, não foram encaminhados para delegacia especializada tendo sido conduzidos juntos com os adultos para as delegacias da região. Também em desacordo com a legislação, que garante ao adolescente o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis a qualquer momento, inicialmente foi impedido o contato dos pais com as crianças e adolescentes, que passaram a ser chamados de um a um para falar com os filhos, mas não sendo permitido aos mesmos acompanhar o depoimento - o que foi feito apenas pelos advogados. Os agentes da Polícia Civil que impediam a entrada dos responsáveis na delegacia alegando que a polícia estava tentando entrar em contato com eles por telefone, mesmo tendo conhecimento da presença dos pais no local e de que se tratava de um caso de despejo. Um adolescente chamado Igor não teve seu paradeiro informado à sua mãe que estava no local, tendo sido descoberto após algumas horas a partir de busca realizada pela própria familiar nas Delegacias de Polícia próximas. Em grande parte as condutas imputadas foram de resistência, desacato e lesão corporal.

Um dos detidos no despejo, Cristiano Rodrigues, teve sua prisão em flagrante decretada⁶ acusado por lesão corporal e dano ao patrimônio, porém a existência de tal prisão foi omitida pelo delegado aos advogados que estavam atuando na defesa dos detidos, sendo apenas descoberta pelos familiares que retornaram à delegacia e conseguiram sua liberação mediante pagamento de fiança, estipulada em R\$ 500. A postura de não comunicação da existência de prisões também ocorreu no caso de Marcos Vinicius Costa Inacio⁷ na 26^a Delegacia de Polícia e de Cristiano da Rocha Ferreira e Werley Policarpo⁸ na 25^a Delegacia de Polícia.

Da violação ao direito a ser reassentado em outro local em condições dignas e outras violações de direitos

Após a remoção, nenhuma alternativa de moradia foi ofertada pela Prefeitura do Rio de Janeiro aos moradores despejados, ocasionando que parte destes, que não possuíam nenhuma outra possibilidade de mudança para casa de parentes ou quaisquer opções de moradia, se deslocassem para a Prefeitura exigindo que o direito à moradia lhes fosse garantido. Inicialmente se formou uma comissão de 10 moradores que representariam o conjunto dos moradores da favela frente à negociação com a Prefeitura. Em um contato inicial com a Prefeitura, que só iniciou as negociações no domingo, 2 dias após o despejo, já houve a negativa à participação de grande parte desta comissão, sendo apenas autorizada a entrada no prédio de quatro representantes acompanhados de dois advogados. As demandas iniciais destes moradores, que não possuíam nenhum local de moradia possível, encontrando-se assim em situação de desabrigo, eram: canal permanente de negociação com a prefeitura; que o cadastramento em programas habitacionais fosse realizado no

5 Ver <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/11/apos-tumulto-desocupacao-de-favela-no-rio-tem-21-detidos-pela-pm.htm>>

6 Registro de Ocorrência nº 025-02158/2013

7 Registro de Ocorrência nº 026-01463/2014

8 Registro de Ocorrência nº 025-02158/2013

local que ocupavam à frente do mesmo prédio do executivo municipal; que não houvesse o recolhimento compulsório destes para abrigos; e, por fim, que fosse dado pelo Município uma opção habitacional imediata.

Em momento inicial, conforme relatado pelos advogados que participaram das negociações, a prefeitura negou todas as demandas realizadas pelos moradores. Em contraposição, representantes da Prefeitura afirmaram que apenas poderiam fornecer aos moradores que já haviam sido removidos e perdido todos os seus bens como consequência da ação policial durante a remoção, a inscrição na fila de espera em um programa habitacional (muitos moradores já estavam inscritos em tal programa há anos sem sucesso) e o envio destas famílias a abrigo público enquanto esperavam haver vaga em algum destes programas. O acordo não foi aceito pelos moradores, que optaram por permanecer ocupando o espaço a frente da prefeitura até que lhes fosse dado uma solução.

Após diversas ameaças de expulsão violenta dos moradores também do espaço em frente à Prefeitura, foi requerida nova tentativa de negociação. A Prefeitura se isentou da responsabilidade, mantendo a proposta de cadastramento dos moradores na sede da Guarda Municipal (localizada em São Cristóvão, o que exigia que os moradores se deslocassem da frente da prefeitura), alegando não haver logística ou infraestrutura para realizar o cadastramento em frente ao prédio da própria prefeitura. Foi solicitado o impedimento da utilização da Tropa de Choque da Polícia Militar para novo deslocamento dos moradores que estavam ocupando a área em frente a sede do executivo municipal. Na segunda-feira 14, a Prefeitura afirmou que realizaria cadastramento de alguns moradores, mas aqueles que não chegassem a tempo não seriam contemplados com o projeto habitacional, o que novamente foi rechaçado pelos moradores. Foram distribuídas algumas senhas para as famílias que aceitaram realizar o cadastramento, no entanto, as senhas foram insuficientes.

Após novas ameaças de remoções pela Guarda Municipal durante a madrugada de segunda-feira 14/04 para terça-feira 15/04, foi realizado no dia 15/04 nova tentativa de negociação com a presença de representantes da Comissão de Moradores e advogados. Desta vez a Prefeitura fez uma nova oferta que limitaria ainda mais as possibilidades dos moradores garantirem seu direito à moradia adequada. A Prefeitura alegou ser incapaz de inserir em programas habitacionais todos os moradores que removeu no dia 11/04.

Recentemente, há notícias da solicitação do delegado da Polícia Civil Niandro Ferreira, da 25ª DP, de utilização do cadastramento feito pela Prefeitura para indiciar os envolvidos e acusá-los de invasão de propriedade particular, numa clara tentativa de criminalizá-los.⁹

Simultaneamente, agentes da Secretaria de Ordem Pública disseminaram factoides visando aterrorizar as famílias que se encontravam no local, levantando a possibilidade de recolhimento forçado de crianças e adolescentes para abrigos, separando-os de seus familiares. Diante desta situação, foi impetrado no juízo de Plantão do Tribunal do Rio de Janeiro um habeas corpus preventivo, no sábado 12, visando garantir a permanência das crianças e adolescentes junto a seus pais no local. O salvo conduto foi concedido pelo Judiciário.

⁹<<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-04-17/cadastro-pode-virar-prova-para-indiciar-desalojados.html>>

Após terem sido frustradas as negociações com a Prefeitura, na terça-feira 15 foi impetrado novo habeas corpus preventivo requerendo a extensão deste salvo conduto para abarcar os familiares das crianças e os demais ocupantes, este não foi concedido pelo Juízo de Plantão, afirmando ainda que a ocupação das ruas não estaria dentro da legalidade, informando ainda que isso representaria um novo entendimento a respeito do salvo conduto concedido para as crianças. O parecer do Ministério Público no pedido foi de não conhecimento e afirmando a possibilidade do uso da força que as polícias achassem necessárias para que seja feita a nova remoção das famílias, o que foi acatado na decisão do juízo. Após tal não ter sido concedido, foi novamente interposto outro habeas corpus instruído com documentação de alguns moradores e com mesmo pleito do anterior, que por fim também foi negado sob a argumentação de que este pleito já havia sido julgado.

Também é importante registrar que as condições de alojamento durante o período não poderiam ser piores. Os moradores desalojados permaneceram (e ainda permanecem) na rua, debaixo do viaduto, sem acesso a alimentação, nem a colchões e lonas para proteger-se. Também inexistem no local mínimas condições de higiene. Devido à forte chuva que caiu na cidade neste período, durante o fim de semana os moradores com crianças puderam abrigar-se na passarela do metrô Cidade Nova, mas a partir da segunda-feira 14 a Guarda Municipal e a Polícia Militar impediram o acesso dos moradores à passarela. Como resultado do fechamento da passarela, todos foram obrigados a atravessar a Avenida Presidente Vargas no meio dos carros. Devido a isso, Luís Fernando Francisco da Silva foi atropelado e morreu minutos depois¹⁰.

Do mandato da Relatoria e do Direito Internacional aplicável ao Caso

O mandato da *Relatoria da ONU para o direito à moradia adequada como elemento integrante do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto* foi criado no ano 2000 (Res. 2000/9), no seio da antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU (atualmente, Conselho de Direitos Humanos). Entre os objetivos da Relatoria encontram-se a elaboração de recomendações sobre a concretização dos direitos relevantes para o mandato e a promoção da cooperação e assistência técnica entre governos, ONU e organizações não governamentais em seus esforços para garantir este direito (Cfr. Resolução AHRC 24/115, de 2013, do Conselho de Direitos Humanos).

Por sua vez, o direito à moradia adequada está previsto no art. XXV, item 1 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (DUDH), integrando, desde um princípio, o rol de direitos reconhecidos pela comunidade internacional como sendo universais. Além da DUDH, o direito à moradia também se encontra previsto no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 11), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 (art. V), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 (art. 21 item 1), na Convenção dos Direitos da Criança (1989), na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver de 1976 (Seção III 8 e Capítulo II A.3), na Agenda 21 sobre Meio Ambiente e

10 Vide: <http://rebaixada.org/telerj-homem-atropelado-aps-ao-da-gm-riovdeo-com-imagens-de-vik-birbeck/>.

Desenvolvimento de 1992 (Capítulo 7, item 6), na Declaração sobre os direitos dos povos indígenas entre outros instrumentos internacionais.

Assim, a obrigação dos Estados de respeitar, promover e proteger este direito resta assentada de forma inequívoca no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Conforme foi evoluindo por meio das normas internacionais, do trabalho da Relatoria e das Observações Gerais do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Observações n. 4 e 7), o direito à moradia adequada passou a se delinear de forma a incluir necessariamente: 1) segurança na posse (morar sem medo de sofrer remoções ou ameaças indevidas); 2) disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; 3) custo acessível (do aluguel ou da aquisição do imóvel); 4) habitabilidade (proteção contra frio, calor, vento, chuva, desmoronamento, etc); 5) não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; 6) localização adequada; 7) adequação cultural.

Ao longo da sua trajetória, a questão das remoções e despejos forçados esteve presente de forma reiterada no trabalho da Relatoria, resultando na elaboração de um informe no ano de 2004 sobre o tema e em 2007 na elaboração dos Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos causados por Projetos de Desenvolvimento (A/HRC/4/18). Os Princípios buscam orientar os Estados para, superadas as precauções necessárias para evitar a remoção e em não sendo possível evitá-la, levar a cabo as remoções e despejos sem desrespeitar os direitos das populações afetadas e respeitando as normas internacionais de direitos humanos.

Os Princípios prevêm cuidados a ser adotados antes, durante e depois das remoções. Entre as ações a ser adotadas ANTES dos despejos, encontram-se mapeamento dos atingidos, identificação dos grupos mais vulneráveis da população, avaliação do impacto da remoção sobre a comunidade atingida (com a utilização de critérios a partir de um processo de consulta com as próprias comunidades), notificação prévia e por escrito da data da remoção e reassentamento, acesso a aconselhamento jurídico, concessão de tempo para que a comunidade realize um inventário dos bens e direitos afetados, entre outros. Como observamos pelos fatos narrados, nenhum destes pontos foi tomado em conta no caso em questão.

Da mesma forma, DURANTE a operação de remoção, devem estar presentes funcionários públicos e observadores independentes, todos devidamente identificados, para assegurar a segurança da população e evitar o uso de força ou violência. As datas e horários da remoção devem ser razoáveis, adequados e pré-combinados. Em qualquer caso, a remoção não pode incorrer em uso de violência e intimidação, nem resultar em pessoas e famílias desabrigadas. Deve ainda tomar em conta a situação específica de mulheres e grupos em condição de vulnerabilidade (como idosos e crianças).

Finalmente, DEPOIS da remoção, as pessoas, grupos e comunidades devem ser reassentados, tendo todos os custos do reassentamento cobertos. Devem ainda receber assistência média e psicológica para a execução das operações de remoção.

Tendo em vista a clara ocorrência de violações a direitos humanos nos fatos acima narrados e a iminência de danos graves ao direito à moradia adequada dos habitantes removidos da Favela da Telerj, solicitamos uma ação urgente para demandar ao Estado brasileiro que:

1. Ofereça explicações sobre os fatos descritos;

2. Adote medidas urgentes para prevenir a ocorrência de mais violações.

Também solicitamos a esta Relatoria **sobre Moradia Adequada:**

3. Que os fatos descritos acima sejam tornados públicos por meio de um comunicado de imprensa;

4. Que, uma vez realizadas as investigações necessárias, seus resultados sejam incluídos no Relatório Anual apresentado ao Conselho de Direitos Humanos.

Colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida adicional sobre os fatos, por telefone (+55-21-25442320) ou via e-mail (juridico@global.org.br, marisa@global.org.br, natalia@global.org.br).

Atenciosamente,



Marisa Viegas/Natália Damázio//Alice De Marchi/ Gláucia Marinho Isabel Lima/Juliana Farias
(Justiça Global)